



Número: **1008516-98.2022.4.01.3801**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG**

Última distribuição : **20/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Jornada de Trabalho, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO DOS PROF DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA (AUTOR)	RICARDO DE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) LEONARDO DE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO)
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11594 91286	23/06/2022 09:52	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG

PROCESSO: 1008516-98.2022.4.01.3801

CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS PROF DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: LEONARDO DE CASTRO PEREIRA - MG92697 e RICARDO DE CASTRO PEREIRA - MG93253

POLO PASSIVO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

DECISÃO

A Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora ajuizou ação coletiva contra o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais** pleiteando, em sede liminar, que seja assegurado aos docentes, que integram o grupo de risco para COVID, o direito de permanecerem em trabalho remoto até a melhora do quadro pandêmico, afastando, para tanto, os efeitos do ato administrativo emanado pelo réu com base na Instrução Normativa SGP/ME nº 36/22 expedida pelo Ministério da Economia.

A autora afirma que: desde o início da Pandemia, como medida para estimular o isolamento social e evitar o contágio da enfermidade, o trabalho remoto destinado a todos os servidores públicos foi autorizado pelo Ministério da Economia (IN SGP/ME nº 21/2020); a obrigatoriedade do trabalho remoto para os integrantes do grupo de risco foi replicada na IN SGP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020 e na Instrução Normativa SGP/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021; entretanto, sob censura de diversos especialistas, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando encerrado o estado de emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19; em ato contínuo, o Ministério da Economia editou a IN SGP/ME nº 36, de 05 de maio de 2022, determinando o retorno ao trabalho presencial para todo o funcionalismo público federal; o IF Sudeste/MG, por sua vez, determinou que todos os docentes retornassem ao trabalho presencial a partir de 6 de junho; a decisão foi precipitada, pois exarada justamente em momento de recrudescimento da pandemia, com o aumento exponencial no número de casos confirmados e de mortes no país; o boletim informativo disponibilizado pela UFJF indica que, em Juiz de Fora, entre o final do mês de maio e início de junho, houve um aumento exponencial de 1.263,41% na média móvel de casos confirmados, além de ter voltado a reclassificar o nível de transmissão de morador para morador como elevado; ante ao aumento dos casos, o Município de Juiz de Fora retomou, nas últimas semanas, o uso obrigatório das máscaras faciais (Portaria nº 5675/22 SMS); dessa forma, ante ao aumento dos casos, requer a suspensão da ordem de retorno do trabalho presencial para os docentes que compõem o grupo de risco, reservando-lhes o direito de continuar em trabalho remoto.



O IF SUDESTE MG reclamou a concessão de prazo para manifestação.

Não enxergo necessidade de novos esclarecimentos para avaliar o pleito de urgência.

A autora afirma que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com base na Instrução Normativa SGP/ME nº 36/22 do Ministério da Economia, determinou o retorno ao trabalho presencial para todos os docentes, sem reservar atenção especial aqueles que compõem o grupo de risco para a COVID19.

Conforme comunicado recebido pela Comunidade Acadêmica do Campus de Juiz de Fora, todos os servidores da IF SUDESTE, sem exceção, teriam que se apresentar ao trabalho presencial no dia **06/06/2022**:

NOTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

No dia 06/05/2022, o Governo Federal publicou no Diário Oficial a Instrução Normativa nº 36, que determina o retorno de todos os servidores públicos federais ao trabalho presencial a partir do dia 6 de junho. Esse ato vem de encontro com a manifestação do Ministério da Saúde que, em 22/04/2022, declarou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), imposta em decorrência da pandemia da Covid-19 no Brasil.

A IN SGP/SEDGG/ME nº 36/2022 também revoga a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que previa algumas exceções, permitindo o trabalho remoto para servidores que se enquadrassem em determinadas condições de saúde, idade ou circunstâncias especiais decorrentes da pandemia.

Em razão do previsto na legislação e até que sejam finalizados os estudos acerca da instituição do Teletrabalho, todos os servidores e alunos deverão retornar presencialmente a partir de 06/06/2022.

Embora a IN SGP/SEDGG/ME nº 36/2022 tenha revogado a IN90/2021, que determinava o trabalho remoto de forma obrigatória para os integrantes do grupo de risco, deixou ao crivo dos Órgãos de Gestão de cada entidade a análise da possibilidade de manutenção do trabalho remoto para certas atividades (art. 2º); dessa forma, caberia ao IFSUDESTE/MG ter avaliado a necessidade de manter o trabalho remoto em suas atividades:

Eis os termos da IN 36/2022:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

Disposições gerais

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão utilizar o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, para permitir a continuidade ou execução de atividades em regime não presencial.

Revogação



Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

A autora apresentou nos autos comunicado recente feito pela Fundação Oswaldo Cruz, datado de 13/06/2022, que não apenas informa sobre o maior poder de transmissibilidade das novas linhagens e variantes do vírus Sars-Cov2 que estão circulando pelo país (p. 21), como também alerta dos riscos de sequelas deixadas pela COVID19, que são aumentos consideravelmente para os portadores de certas comorbidades. Embora a população esteja em massa vacinada, os imunizantes não impedem a transmissão da COVID-19. Vejamos parte da reportagem colecionada às fls. 25:

Metade das pessoas diagnosticadas com Covid-19 apresentam sequelas que podem perdurar por mais de um ano. Essa é uma das constatações de um estudo longitudinal, desenvolvido pela Fiocruz Minas, que avaliou os efeitos da doença ao longo do tempo. A pesquisa acompanhou, por 14 meses, 646 pacientes que tiveram a infecção e verificou que, desse total, 324, ou seja, 50,2%, tiveram sintomas pós-infecção, caracterizando o que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica como Covid longa. O estudo foi publicado na revista Transactions of The Royal Society of Tropical Medicine and Hygiene.

Ao todo, a pesquisa contabilizou 23 sintomas, após o término da infecção aguda. Fadiga, que se caracteriza por cansaço extremo e dificuldade em realizar atividades rotineiras, é a principal queixa entre os pacientes, relatada por 115 pessoas (35,6%). Também entre as sequelas mais mencionadas estão tosse persistente (110; 34,0%), dificuldade para respirar (86; 26,5%), perda do olfato ou paladar (65; 20,1%) e dores de cabeça frequentes (56; 17,3%). Além disso, também chamam a atenção os transtornos mentais, como insônia (26; 8%), ansiedade (23; 7,1%) e tontura (18; 5,6%). Entre os relatos estão ainda sequelas mais graves, como a trombose, diagnosticada em 20 pacientes, ou seja, 6,2% da população monitorada.

Segundo a pesquisadora Rafaella Fortini, que coordena o estudo, todos os sintomas relatados iniciaram após a infecção aguda e muitos deles persistiram durante os 14 meses, com algumas exceções, como trombose que, por ter sido devidamente tratada, por meio intervenções médicas adequadas, os pacientes se recuperaram em um período de cinco meses. “Temos casos de pessoas que continuam sendo monitoradas, pois os sintomas permaneceram para além dos 14 meses. Constatamos ainda que a presença de sete comorbidades, entre elas hipertensão arterial crônica, diabetes, cardiopatias, câncer, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal crônica e tabagismo ou alcoolismo levou à infecção aguda mais grave e aumentou a chance de ocorrência de sequelas”, explica a coordenadora.

Embora o Ministério da Saúde tenha declarado o fim da Emergência em Saúde Pública em decorrência da COVID19, a Portaria n. 1.565, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece orientações sobre a prevenção e mitigação da COVID-19, permanece vigente e seu item 3.9 determina que seja dispensada atenção especial ao grupo de risco.

“3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.”

A atenção especial destinada ao grupo de risco para a COVID busca proteger o direito consagrado no artigo 7º, inciso XXII, da CF, relativamente à “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, sendo imperativa sua extensão aos servidores públicos, nos termos



do art. 37,§3º da CF.

Dessa forma, considerando que os casos de COVID19 voltaram a crescer não apenas em nosso município, mas em todo o país, não seria prudente determinar o retorno presencial de todos os servidores, sem reservar atenção especial aos portadores de comorbidades que integram o grupo de risco para a COVID. A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90 (revogada pela IN 36/2022) elenca as enfermidades que manteriam obrigatoriamente os servidores e empregados públicos em trabalho remoto, quais sejam:

Art. 2º Todos os servidores e empregados públicos, com exceção daqueles listados no art. 4º, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial, observados os requisitos do art. 3º.

Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

Dessa forma, levando em consideração o boletim epidemiológico emitido pelo Município de Juiz de Fora, em 09/06/2022 (<https://covid19.pjf.mg.gov.br/boletim>), que informa a existência de 144.056 casos suspeitos e 68.315 casos confirmados de COVID19 na cidade, bem como o informativo fornecido pela UFJF, segundo o qual, "entre o final do mês de maio e início de junho, houve um aumento exponencial de



1.263,41% na média móvel de casos confirmados, além de ter voltado a reclassificar o nível de transmissão de morador para morador como elevado", vejo por bem garantir aos docentes da IF SUDESTE/MG, portadores das comorbidades descritas no art. 4º da IN SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, o direito de manterem o trabalho na forma remota,

Pelo exposto, **defiro a tutela de urgência**, para garantir aos docentes da IFSUDESTE/MG, que possuam as enfermidades listadas no inciso I, art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, o direito de permanecerem no trabalho remoto, ao menos, enquanto perdurar a instrução processual.

Intime-se por mandado e com urgência o Mag. Reitor da IF/SUDESTE MG para imediato cumprimento desta decisão.

Cite-se a IF SUDESTE/MG para, querendo, responder a ação, em trinta dias.

Em seguida, dê-se vista à parte autora para réplica por quinze dias.

Oportunamente, ao MPF.

JUIZ DE FORA, data da assinatura.

(assinatura eletrônica)

Ubirajara Teixeira

Juiz Federal

